

*[Handwritten signature]*

Decreto Lei n.º 35

O Prefeito Municipal de Jela Vista, usando das atribuições que lhe confere o art.º 12, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 838, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma de suas partes, para produzir todos os seus efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio assinado na Capital do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 1943, entre o Estado e todos os seus municípios, tendo em vista a ampliação e melhoria de seu sistema escolar primário, na forma estatuida pelo decreto-lei federal n.º 5.293, de 1.º de março de 1943.

Artigo 2.º - O texto do Convênio Estadual de Ensino Primário, a que se refere o artigo anterior, é o constante do decreto-lei n.º 13.732, de 14 de dezembro de 1943.

Artigo 3.º - As modificações do Orçamento necessárias à execução deste decreto-lei, no corrente exercício, serão objeto de novo decreto-lei.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jela Vista, 10 de junho de 1944

O Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 10 de junho de 1944

O Secretário Contador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten flourish]*